



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.708, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Com o fim de ampliar as medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canela, decreta novas medidas a serem adotadas pela população a nível local.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a velocidade de propagação do surto epidêmico de coronavírus e seus malefícios;

Considerando o clamor público e a preocupação da população local com relação aos efeitos nocivos do surto epidêmico;

Considerando as atuais diretrizes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, em razão do COVID-19, todas as atividades econômicas, sociais e turísticas consideradas não essenciais, exceto:

I – na área da saúde:

- imagens;
- a) clínicas médicas e de apoio à saúde, laboratórios de análises clínicas e diagnósticos de
 - b) drogarias e farmácias com manipulação;
 - c) clínicas odontológicas para atendimentos em caso de urgência e emergência;

Parágrafo único. O comércio local que presta serviço de apoio na área da saúde, tal como as óticas, deverão disponibilizar telefone de plantão para casos de urgência e emergência.

II – na área de comércio e serviços:

- afins;
- a) serviços de alimentação pelo sistema de telentrega de restaurantes, lanchonetes e
 - b) serviços de telefonia, comunicação, transmissão e processamento de dados;
 - c) supermercados, mercados e aqueles comércios que atendem a população em suas necessidades básicas, inclusive, postos de combustível, comércios de gás, de água, serviços funerários, agropecuários e veterinários, e os específicos de higiene e limpeza residencial e predial.



d) serviço de abastecimento, tratamento e distribuição de água; serviço de coleta e tratamento de lixo e esgoto; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

e) serviços de segurança privada; serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais.

Art. 2º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem transitória, inclusive, na modalidade de aluguel por temporada, e aqueles por aplicativo.

Parágrafo único. As hospedagens firmadas até a edição deste Decreto permanecem válidas até seu final.

Art. 3º Fica vedado o ingresso de veículos de turismo na circunscrição do Município de Canela, tais como ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, veículos de aluguel ou de transporte individual por aplicativo, exceto aqueles que comprovem a efetiva necessidade do ingresso nos limites do município.

Art. 4º Fica recomendado aos comerciantes locais, para atendimento às situações de excepcional interesse da população, que disponibilizem canais de atendimento de urgência e emergência, a fim de manter a mínima normalidade no âmbito local.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Canela manterá o atendimento básico à população, com ênfase no atendimento da área da saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão